ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. nº.323/10ª-CS-2007

Relatório Final

Petição nº. 67/X/1ª., da iniciativa de Paulo Miguel Nunes do Carmo

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março e Lei 15/2003 de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde de 22 de Maio de 2007. Este relatório diz respeito à **Petição nº.67/X/1ª.**, da iniciativa de Paulo Miguel Nunes do Carmo, que pretende que seja ***"Aprovada legislação no sentido de proibir fumar em restaurantes"*** e que dá por concluída a petição.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº. 1 do artigo 16º. da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e nº. 15/2003, de 4 de Junho, deve a ***Petição n.º 67/X/1ª.ser arquivada***, tendo já sido dado conhecimento ao peticionante do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, da mais elevada consideração.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único 210187
Entrada/Saída n.º 323/10 Data: 2007/05/30

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 67/X/1.ª

(*Deputado Relator: José Raul dos Santos*)

RELATÓRIO

Da apresentação, requisitos e processo da iniciativa

1. A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 67/X/1.ª, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 14 de Novembro de 2005, tendo sido admitida na Comissão de Saúde na reunião de 4 de Maio de 2006.

2. A Petição tem como subscritor Paulo Miguel Nunes do Carmo, residente na

3. A presente Petição reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.

4. Não tendo a Petição entrada na Assembleia da República sido subscrita por mais de 4 000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

5. A fim de melhor se poder ajuizar sobre os fundamentos da Petição, o ora Relator propôs que a Comissão de Saúde deliberasse o seu envio a Sua Excelência o Ministro da Saúde, a

fim de este membro do Governo igualmente se pronunciar sobre as matérias dela constantes.

6. Entendeu o Senhor Ministro da Saúde, através do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, informar esta Comissão de Saúde que as posições plasmadas na Petição em apreço seriam tidas em consideração para a elaboração de um diploma legislativo relativo à prevenção do tabagismo.

Do objecto da iniciativa

O peticionante pretende que o Parlamento aprove legislação no sentido de proibir fumar em restaurantes, permitindo-o apenas em restaurantes que disponibilizem sala para fumadores fechada, ventilada e separada da sala para não fumadores.

Comentário

Considerando o teor da Petição n.º 67/X/1.ª, e atendendo a que:

- O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 119/X, que estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos;
- A alínea q) do n.º 1 do artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 119/X prevê a proibição de fumar "**Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança**", sendo que o n.º 6 do artigo 5.º do mencionado diploma prescreve que os mesmos, desde que "**com área destinada ao público igual ou**

superior a 100 m2, podem ser criadas áreas para fumadores, até um máximo de 30% da área total…"

- A Proposta de Lei foi discutida em reunião plenária da Assembleia da República do dia 2 de Maio de 2007, tendo sido aprovada na generalidade no dia seguinte;
- A Proposta de Lei baixou à Comissão de Saúde, para efeitos de discussão e aprovação na especialidade, sendo essa a sede própria para a devida e adequada ponderação da pretensão exposta pelo peticionante.

Afigura-se a esta Comissão de Saúde que:

Parecer

Deve a Petição n.º 67/X/1.ª ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, disso devendo ser dado conhecimento ao peticionante.

Palácio de S. Bento, 4 de Maio de 2007

A Presidente da Comissão,

(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator,

(José Raul dos Santos)